



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ

Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000

Santana do Piauí - PI

CNPJ Nº 41.522.137/0001-93

www.santanadopiaui.pi.gov.br



REF. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO TERMO ADITIVO Nº 089/2021

SOLICITAÇÃO DE ACRÉSCIMO DE 24,99% NO VALOR DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES ATRAVÉS PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA (DISNOMED)

À Exma. Senhora Prefeita do Município de Santana do Piauí - PI, submete a exame a solicitação de acréscimo de 24,99% no valor do contrato firmado entre as partes através do Primeiro Termo aditivo ao Contrato nº 033/2021, celebrado entre o Município de Santana do Piauí - PI e a empresa **DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA (DISNOMED)**, consistente na **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA) PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI"**.

Pretende-se, com o presente termo aditivo, o acréscimo de 24,99% no valor do contrato firmado entre as partes.

Às fls. foi juntado requerimento onde a Secretaria Municipal de Saúde informa o seu interesse no acréscimo do contrato supracitado.

Em razão da manifestação da Secretaria e da necessidade da aquisição dos produtos, foi solicitado ao Setor Jurídico parecer sobre a regularidade da minuta do primeiro aditivo contratual.

O contrato original foi celebrado em 03 de maio de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2021. Não obstante, o Edital do Pregão Presencial nº 033/2021, resguarda que, observado o limite estabelecido no artigo 65, §1º da Lei N.º 8.666/93, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos em que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

EM BRANCO



O artigo 65, § 1º da Lei Nº 8.666/93, prescreve que “Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.”

Estando vigente o ajuste, abre-se a possibilidade de que seja aditado, observadas as disposições normativas atinentes à matéria, com fulcro no artigo 65, inciso I, § 1º da Lei Nº 8.666/93.

Feitas estas considerações, passa-se à análise do primeiro termo aditivo.

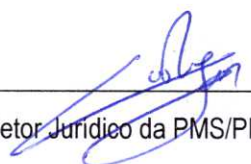
Acerca do acréscimo de 24,99% no valor do contrato firmado entre as partes, cumpre pontuar que é absolutamente imprescindível que a assinatura do termo aditivo se dê enquanto ainda estiver em vigor o Contrato nº 033/2021, de modo a evitar que haja descumprimento na vigência contratual.

Assim, sugere-se que a pretensa inclusão se dê junto à dotação orçamentária, possibilitando assim a real execução e legal cumprimento de suas obrigações por parte da Administração Municipal.

Pelo exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais, manifestamo-nos pela aprovação do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, desde que sejam atendidas as recomendações feitas no bojo deste Parecer.

Santana do Piauí - PI, 14 de dezembro de 2021.

Setor Jurídico da PMS/PI


033/PI
6261